

**LEI MUNICIPAL**  
**N.º081/2000**

**DATA:** 23 DE OUTUBRO DE 2.000

**SÚMULA:** “PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL FORA DO LUGAR ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI**, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria em local fora do lugar especificado.

**ARTIGO 2º** - Será concedido ao vendedor ambulante somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio da Cidade de Feliz Natal, salvo os produtos produzidos ou industrializados dentro do Município de Feliz Natal, mediante licença especial pela Prefeitura.

**ARTIGO 3º** - O vendedor ambulante ficará com o direito de vender na Feira Livre Municipal após Ter requerido licença junto a Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

**ARTIGO 4º** - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no Município de Feliz Natal, desde que no Município encontre-se estabelecimento comercial habilitado para tais prestações de serviços.

**ARTIGO 5º** - Fica proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas de empresas que não estejam registradas na C.E.S.M. Comissão Estadual de

Sementes e Mudanças do Estado de Mato Grosso, devendo estar acompanhado de laudo de responsável técnico.

**ARTIGO 6º** - Fica proibido a venda de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestado de vacina contra doenças infectas – contagiosas.

**ARTIGO 7º** - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Municípios.

**ARTIGO 8º** - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

**Parágrafo Único**- As mercadorias apreendidas serão doadas a entidades filantrópicas existentes no Município de Feliz Natal – MT

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 23 DE OUTUBRO DE 2000**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**